



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br
Site: slavenet.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1671/03, de 13 de Outubro de 2003.

Dispõe sobre a compensação de horas máquinas por cascalho, e dá outras providências.

WOLMIR ÂNGELO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar horas máquinas por cascalho junto às propriedades particulares do Município, na compensação pela exploração das cascalheiras autorizadas com horas de máquinas.

Art. 2º - O Poder Executivo permutará cargas de cascalho por horas de máquina, na efetiva compensação, observada a rentabilidade e a quantidade extraída.

Parágrafo Primeiro: Para efeito da compensação, a carga utilizada como referência é de caminhão basculante.

Parágrafo Segundo: A compensação pela extração do cascalho, na realização de horas de trabalho, poderá ser realizada com qualquer máquina ou equipamento da municipalidade observada a disponibilidade.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas realizará o cadastramento, classificação e controle das propriedades, do tipo de cascalho e das horas à compensar, para fins do disposto no artigo anterior.

Art. 4º - Os serviços decorrentes da compensação instituída pela presente lei serão realizados observado o cronograma de execuções e a disponibilidade do Município.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas, para fins de formalização, emitirá o Termo Administrativo de Compensação constante do anexo I da presente lei, que é parte integrante da mesma.

Art. 6º - As máquinas, implementos e equipamentos serão sempre operados por servidor público municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br
Site: slavenet.com.br

Art. 7º - Os serviços somente serão realizados desde que as condições climáticas e as características do terreno permitam a realização de tais serviços com segurança.

Art. 8º - Texto suprimido.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 10º - O Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente lei, mediante decreto.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL,
13 de Outubro de 2003.

WOLMIR ANGELO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
da Administração

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br
Site: slavenet.com.br

ANEXO I

**TERMO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO
DE EXPLORAÇÃO DE CASCALHEIRA POR HORAS/MÁQUINAS
PRESTADAS PELA MUNICIPALIDADE
- SISTEMA DE EQUIVALÊNCIAS -**

<u>1 - PRODUTOR</u>	<u>2 - LOCALIDADE</u>

<u>3 - CLASSIFICAÇÃO DAS CASCALHEIRAS</u>	<u>4 - LIMITE PARA COMPENSAÇÃO - EM HORAS/MÁQUINA -</u>
3.1 - TIPO "A" - Alta Rentabilidade ()	4.1 - 01 hora/máquina/cada <u>05</u> cargas
3.2 - TIPO "B" - Média Rentabilidade ()	4.2 - 01 hora/máquina/cada <u>08</u> cargas
3.3 - TIPO "C" - Baixa rentabilidade ()	4.3 - 01 hora/máquina/cada <u>10</u> cargas

<u>5. DATA</u>		
<u>DIA</u>	<u>MÊS</u>	<u>ANO</u>

6. ASSINATURAS

Expressa Autorização para
exploração da cascalheira.

<hr/> <u>Secretário Municipal De Obras Públicas</u> <u>E Serviços Urbanos</u>	<hr/> <u>Produtor</u>
--	------------------------------

OBS: Marque com um X o tipo de cascalheira a ser explorada, conforme a classificação exposta no item 3, e inutilize com um traço os demais tipos. Preencha os espaços com letra legível, e proceda o arquivamento do documento como de costume.